CONTRATO Nº 03/2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Dezoito de Fevereiro, nº 20, centro, na cidade de Piratuba, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.078.030/0001-62, inscrição estadual isenta, neste ato, representada pela Presidente, Sra. MARECI STEMPCOSQUI, portadora do CPF sob nº 947.326.129-20 e RG sob nº 3.304.473 SSP/SC, brasileira, residente no Município de Piratuba, (SC), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CASTELLO COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA ME, com sede na Av. 15 de Novembro, 36, Sala 4, Centro, município de Presidente Castello Branco - SC, CEP 89.745-000 inscrita no CNPJ sob o nº 12.973.887/0001-83, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Vanderlei Castanha, portador da CI nº 4.584.7282 SSP/SC e inscrito (a) no CPF sob o nº 054.972.069-30, doravante denominada de contratada, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

I - Consiste objeto deste Contrato, como Contratação de Link de Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - do fundamento legal

I - Este Contrato é celebrado com fundamento no item X, do Art. 38 e Capítulo III, da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - das condições econômico-financeiras

I - do preço:

ø

O preço ajustado é de:

- R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais;

II - da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês.

III - da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara de Vereadores, na classificação: 01.031.4501.2.001 - elemento de despesas 3.3.3.90.

CLÁUSULA QUARTA - da vigência

I - A vigência deste Contrato será de 02/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA - das disposições gerais

- ${f I}$ Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio da Câmara Municipal;
- **II -** Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente, em especial à Lei Nacional nº 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão

- I Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a outro título presente ou futuramente sob qualquer alegação ou fundamento;
- **II** Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78, da Lei Nacional nº 8.666/93, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;
- III Presume-se culpa da Contratada a ocorrência das hipóteses descritas nos inciso I a
 XI do artigo supra mencionado;
- **IV** A subcontratação total ou parcial deste Contrato constitui-se motivo justo para rescisão (item VI, art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - do Foro

I - Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII, do Art. 29 da Constituição Federal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Piratuba - SC, 11 de Janeiro de 2.024.

MARECI STEMPCOSQUI

Vanderlei Castanha

Presidente da Câmara de Vereadores Castello Comércio de Informática Ltda ME

Contratante Contratada

Testemunhas:	
Martha G. Lenhardt	Henry Sergio Luersen